



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com



@camaramunicipaldearacuai



/camaraaracuai



Câmara Informa

LEI COMPLEMENTAR Nº52 DE 25 DE ABRIL DE 2023

PROMULGADA EM

25 / 04 / 2023

Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí

“Acrescenta os Arts. 25-A e 44-A na Lei Complementar nº 006/2000 (Código Tributário do Município de Araçuaí)”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 204, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei Complementar Nº 52 de 25 de abril de 2023.

Art. 1º - Acrescentam-se os arts. 25-A e 44-A na Lei Complementar nº 006/2000, ficando a redação da seguinte forma:

(...)

Art. 25-A - *É direito do contribuinte o acesso a formas de pagamento dos tributos pela forma digital, por meio de ferramentas de pagamento instantâneo (Pix) e através do cartão de débito e crédito.*

§ 1º *No caso de pagamento através de Pix, a Prefeitura Municipal de Araçuaí deverá disponibilizar aos contribuintes QR Code, Link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.*

§ 2º *Para fins de operacionalizar a cobrança, fica a Prefeitura Municipal de Araçuaí, autorizada a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.*

§ 3º *A contratação ou credenciamento a que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito, cuja prestação de serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.*

§ 4º *Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que rege os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com*

cartão de crédito, limitar-se-á a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.



(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com



@camaramunicipaldearacuai



/camaraaracuai



Câmara Informa

Art. 44-A - *O pagamento do débito considerado dívida ativa, poderá ser feito da mesma forma conforme previsto no Art. 25-A. (...)*

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos sessenta (60) dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí, 25 de abril de 2023.

Roviére Vieira Sá

Vereador

Presidente da Câmara Municipal